



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 CIRCULAR Nº 002

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de links de transporte de dados e links de acesso à Internet, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no Anexo 2 – Termo de Referência do **Edital PE009/2018** e seus anexos.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona, com relação ao valor estimado:

"O digníssimo senhor pregoeiro, em resposta à consulta formal quanto ao valor estimado da contratação e cada um dos itens da licitação em epígrafe, limitou-se a responder:

"considerando a não obrigatoriedade da inclusão dessa informação no instrumento convocatório, a PBGÁS optou por NÃO DIVULGAR O VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE LICITAÇÃO."

Tanto o Decreto 3555/2000 quanto a Lei 10520/2002 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimando do custo da contratação, sendo obrigado constar tão somente no processo licitatório, devendo o gestor informar a sua disponibilidade no edital, conforme desprende-se pelo Acórdão 1925/2006 do TCU:

TCU – Acórdão 1925/2006 – Plenário

Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários deverá constar obrigatoriamente do Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo." (grifo nosso)

Todavia, o § 3º do artigo 3º e o artigo 63º da Lei 8666/93 regem que a licitação não é sigilosa e qualquer interessado poderá ter acesso ao processo licitatório (vistas ao processo) desde que não seja caso de segurança nacional.

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam.

Neste entendimento a Presidência da República sancionou a Lei 12.527 que regula o acesso às informações detidas pela Administração Pública, inclusive o Ministério Público, explícito no artigo 1º da referida Lei:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 CIRCULAR Nº 002

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; (grifo nosso)

O digníssimo pregoeiro equivocou-se em sua resposta - "Não existe obrigatoriedade de responder". É discutível a obrigatoriedade de informar os valores no edital, porém, pela Lei, o Sr. Pregoeiro está obrigado a responder se for consultado."

Resposta: Primeiramente, deve-se esclarecer aqui que a Regência do presente pregão, constante no preâmbulo do Edital PE009/2018, se dá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Portanto, não há aplicação das disposições da Lei 8.666/93, como foi colocado pelo Licitante solicitante do esclarecimento.

Superado esse fato, e analisando o pedido, tem-se na Lei que rege o Pregão, no inciso I do seu Art. 3º, C/C inciso III do Art. 4º, o seguinte:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;"

Especificamente, no texto colacionado acima mostra, de forma clara e precisa, mostra que não há obrigatoriedade de divulgar o orçamento da licitação no edital do Pregão. Esse é um ato discricionário da Administração.

Ainda sobre divulgação de orçamento, o art. 34 da Lei das Estatais (Lei 13.303/16) prevê que:

"O **valor estimado** do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. "

(Grifos acrescidos)

Em atendimento pleno à legislação pertinente, a PBGÁS opta por **NÃO DIVULGAR O VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE LICITAÇÃO**, mantendo sigiloso o orçamento até a fase de negociação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 CIRCULAR Nº 002

Esclarecimento 2:

Licitante questiona: *"Qual o fornecedor atual dos serviços à PBGÁS?"*

Resposta: Inexiste vínculo entre o atual fornecedor dos serviços e o objeto contratual, sendo essa informação irrelevante para o presente processo.

Esclarecimento 3:

Licitante solicita cópia integral do processo administrativo, nos seguintes termos:

"Tendo em vista a singularidade do Termo de referência, com fulcro na Lei 12.527, de 18/11/2011 (Regula o Acesso a Informações), requero cópia integral do processo administrativo 167/2018 que deu origem à licitação. Por questão de conveniência aceitamos o envio da cópia digitalizada ou então que nos seja informado a data e local para a entrega das cópias físicas."

Resposta: É facultada vistas ao processo licitatório em questão, com restrição apenas ao orçamento, que é sigiloso, nos moldes do Art. 34 da Lei 13.303/16. O processo encontra-se sob guarda da Gerência de Licitações e Contratos dessa Companhia, que fica situada no Espaço Cultural José Lins do Rego – Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, (Mezanino 02, Auditório 02, acesso pela Rampa 03), Bairro de Tambauzinho, João Pessoa – PB.

João Pessoa/PB, 11 de fevereiro de 2018.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro